

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO :**

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro e Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 75-2018.
Processo Administrativo Nº2017/11865

D´Colar Gráfica e Etiquetas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.640.717-0001-38, com sede na CND 04 lote 09 loja 03, Taguatinga Norte – Distrito Federal, Telefone: (61) 3354-1673, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, e no art. 26, do Decreto 5.450/05, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor estas contrarrazões, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa ORBITY COMÉRCIO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA, perante a distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

I – DOS FATOS

A Recorrente motivou na data do dia 29 de Janeiro de 2019, a seguinte intenção de recurso: “Contrato Social sem validade, pois a empresa no contrato se trata de uma LTDA e tinha 2 sócios, conforme contrato social assinado dia 28 de Junho de 2018 foi retirado um socio, permanecendo apenas 1 e de acordo com o Código Civil por se tratar de uma LTDA teriam 180 dias para recompor seu quando societário, e já se passaram mais 210 dias e o Contrato não foi alterado. No item Econômico-Financeira balanço incompleto sem Notas explicativas e sem certidão de regularidade profissional”

I – O Contrato Social apresentado foi registrado na junta comercial no dia 02 de Agosto de 2018, conforme consta no arquivo apresentado a Administração sendo assim no dia 29 de Janeiro que a contrarrazoante foi declarada como vencedora do certame o contrato social esta em plena vigência.

II – O Balanço da contrarrazoante encontra-se em conformidade apresentando todas as páginas, DRE, ativo e passivo e registro na Junta Comercial que pode ser verificado na documentação que foi anexada ao sistema na data solicitada.

Diante do exposto, solicitamos que seja desconsiderada a alegação feita pela parte recorrente, pois, conforme já demonstrado, não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa D´colar Gráfica e Etiquetas quanto aos quesitos alegados, já que não há vício por arte da Recorrida.

Desse modo, não há qualquer razão para alterar a decisão tomada pelo Pregoeiro, pois essa respeita todos os princípios basilares do certame, além de estar em conformidade com o edital.

II – Da Solicitação

Dado o correto julgamento deferido pelo nobre Pregoeiro, solicitamos que seja indeferido, por essa Administração, o recurso interposto pela empresa ORBITY COMÉRCIO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA e que o pleito da Recorrente, no que tange a desclassificação da empresa D´colar Gráfica e Etiquetas, seja negado, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio no diploma editalício.

Nestes Termos, pedimos deferimento.

Luana Magalhães de Almeida
CPF: 011.815.341-27
Sócia Gerente

[Voltar](#)